	≍
	٠.
	ب
	7
	C
	ű.
	~
	щ.
	$\mathbf{\alpha}$
	- 1
	$\mathbf{\alpha}$
	ш
	$\overline{}$
	⋍
	.?
	뽀
	Ö.
	щ
က	4
\sim	. 1
	u,
$\overline{}$	4
```	LC.
Ω	4
$\overline{}$	2
<u>``</u>	Ċ
v	$\dot{\lambda}$
$\overline{}$	$\approx$
_	щ
⊏	۵
Φ	4
_	щ
J	⋖
ŕ	ĉ
Ψ.	=
_	Ϥ
_	ш
•	α.
$\neg$	₹
$\underline{}$	4
>	-
≂	$\succeq$
<u>_</u>	<u>_</u>
$\overline{}$	C
_	Ň
'n	7
	_
ш	С
≂	ď
_	~
$\overline{}$	⊱
$\overline{}$	Ξ
╮	C
=	₻
_	.=
7	4
4	Ψ
_	a:
o	Ť
	7
	×
4	
æ	77
nte	Į.
ente	r/sr
nente	br/sr
mente	/ pr/sr
almente	vc br/sr
talmente	Jov br/sr
yıtalmente	dov br/sr
igitalmente	n gov br/sr
digitalmente	m dov. br/sr
o digitalmente	am gov br/sr
to digitalmente	am dov br/sr
ido digitalmente	se am dov br/sr
ado digitalmente	tce am gov br/sr
nado digitalmente	tee am gov br/sr
sinado digitalmente	ta toe am dov br/st
ssinado digitalmente	ulta toe am gov br/sr
assinado digitalmente	sulta toe am gov br/sr
assinado digitalmente	sulta toe am dov br/sr
oi assinado digitalmente	onsulta toe am gov br/sr
toi assinado digitalmente	consulta toe am gov br/sr
o toi assinado digitalmente	consulta toe am gov br/sr
to toi assinado digitalmente	//consulta toe am gov br/sr
nto toi assinado digitalmente	"/consulta toe am gov br/sr
ento toi assinado digitalmente	to://consulta toe am gov.br/sr
nento foi assinado digitalmente	official team gov br/sr
mento toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sr
umento toi assinado digitalmente	e http://consulta.tce.am.gov.br/sr
cumento toi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ocumento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
te documento toi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ste documento toi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
-ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	shoria acesse o site http://consulta toe am dov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta toe am dov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 48FA0AF4-BA225545-4F9F48FB-BBFC403D

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12666/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Nerita de Castro Menezes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1043/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Airão. Exercício de 2019.

Irregularidade. Alcance. Multa. Revelia. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Airão, sob a responsabilidade da Sra. Nerita de Castro Menezes, exercício 2019, nos termos dos artigos 1.º, II, 22, III, alíneas "b" e "c", e artigo 25, parágrafo único, todos da Lei Estadual n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e artigo 5.º, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), pelas Restrições elencadas a seguir:

Da Notificação nº 01/2020-CI-DICAMI:

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 01** Atraso na entrega das prestações de contas mensais;

ACHADO DE AUDITORIA Nº 02 Pagamento realizados com indícios de inexecução ou má-execução contratual, durante a auditoria in loco foi evidenciado pela equipe de auditoria que os serviços de contabilidade contratados pelo órgão no exercício auditado padeceram, no mínimo, de deficiência na sua execução pelas seguintes não-conformidades detectadas: 1) atraso no envio das PCM, 2) má elaboração dos demonstrativos contábeis e 3) retenção indevida de documentos fora da sede do órgão, prejudicando o trabalho da comissão de auditoria, conforme rol de evidências abaixo.

	٠.
	ب
	7
	C
	ш
	~
	₩
	щ
	~
	ш
	ш
	$\overline{\alpha}$
	₹
	17
	#
	9
	щ
ຠ	4
16/05/2023	٠,
$\supset$	ч,
Ň	A
×	rc.
Ω	S
$\overline{}$	0
$\geq$	$\sim$
$\underline{\mathbf{z}}$	à
_	$\sim$
$\overline{}$	ų.
⊏	∸
Φ	٠,
$\overline{}$	4
J	⋖
т	c
_	z
=	∴
Ĺ	щ
_	α
$\neg$	ч
=	
>	ċ
⊽	⋍
_	.⊆
┰	$\overline{}$
_	'n
'n	~
	_
ш	C
$\overline{}$	•
_	4
$\overline{}$	۶
J	=
-	$\sim$
_	4
_	_
_	
4	Œ
_	a
0	~
൨	~
_	Ä
œ	_
=	Ų,
	2
⋍	_
⊏	_
=	7
g	2
Ξ	C
ರಾ	_
≂	_
U	π
0	-
Ō	ď
ñ	Ç
~	-
	π
ŝ	<u>+</u>
SSI	=======================================
assı	112
assi	ns III ta
oi assi	phenita
tol assi	Sonsilla
o toi assi	/consulta
ito foi assi	ethisuos//.
nto toi assi	p://constille
ento toi assi	Ho-//consulta
nento toi assi	ethisuos//.utt
imento toi assi	http://consulta
umento toi assi	e http://consulta
scumento toi assi	ite http://consulta
locumento toi assi	site http://consulta
documento toi assi	site http://consulta
documento toi assi	o site http://consulta
te documento foi assi	site http://consulta
ste documento foi assi	se o site http://consulta
este documento foi assi	sse o site http://consulta
Este documento foi assi	sse o site http://consulta
Este documento foi assi	esse o site http://consulta
Este documento foi assi	stillsoos//cutte http://consulta
Este documento foi assi	acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	stillshoot//cutte http://consulta
Este documento foi assi	is acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	cia acesse o site http://consulta
Este documento toi assi	still soos//cutte http://consulta
Este documento foi assi	encia acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	rência acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	erência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05	oferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	inferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	onferência acesse o site http://consulta
Este documento toi assi	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assi	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 48FA0AF4-BA225545-4F9F48FB-BBFC403

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Ainda assim, o contrato foi pago em sua totalidade, consistindo em indícios de superfaturamento e indícios na deficiência de fiscalização do contrato pela não aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

ACHADO DE AUDITORIA Nº 03 Sonegação de documentos e retenção de documentos fora da sede do órgão, durante a auditoria alguns documentos solicitados pela comissão via Ofício nº 01/2020-DICAMI/CI não foram apresentados em razão de não estarem na sede do órgão, em contrariedade à legislação e jurisprudência do TCE, prejudicando o trabalho de auditoria das contas;

ACHADO DE AUDITORIA Nº 04 Quebra do princípio da segregação de funções, foi verificado que o contador contratado para realizar a escrituração contábil, também é responsável pela emissão de empenhos e liquidação de empenhos (inclusive àqueles relacionados ao próprio pagamento), caracterizando falhas de controle interno administrativo, notadamente o da "segregação de funções" que estabelece que estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio (IN CGU nº 01/2001):

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 05:** Reajuste nos valores unitários do litro de gasolina comum, sem a respectiva celebração de aditivos contratuais que justifiquem a prática, Há diferenças de valores cobrados e liquidados. Tal prática só se justificaria mediante apresentação dos termos aditivos de contrato contemplando tais situações. Não foram apresentados à comissão de auditoria quaisquer documentação que justifique a situação encontrada, que consiste em indícios de reajuste irregular de preços;

ACHADO DE AUDITORIA Nº 06: Diferença entre valores executados do litro de gasolina comum, indícios de superfaturamento, Considerando os elementos descritos no Achado anterior, e tomando como referência o menor valor unitário da gasolina comum (R\$ 4,56), tem-se a incidência de sobrepreço da ordem de R\$ 1.750,89 no período verificado. Adicionalmente, tal diferença não considerou o mês de Outubro/2019, tendo em vista que tais informações não foram apresentadas à Comissão de auditoria. Fica desde já facultado o recolhimento dos valores em evidência à conta do município;

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 07:** Admissão a título comissionado, para funções de auxiliar de serviços gerais e vigia, Identificou-se que os cargos abaixo foram admitidos com vínculo comissionado, contrariando a regra constitucional prevista no art. 37, V da CF/88;

ACHADO DE AUDITORIA Nº 08: Ausência de previsão legal para o pagamento da rubrica gratificação a cargos comissionados, na

	ന
	$\subseteq$
	ᇧ
	٣
	$\overline{}$
	쑮
	۳
	$\alpha$
	ш
	$\infty$
	7
	눉
	й
n	4
$\Sigma$	ı۴
$\supset$	₹
Ņ	Ľ,
3	'n.
$\leq$	5
9	S
_	~
Ξ	۳
ā	4
~	щ
$\underline{}$	⊴
Į	9
╛	⊴
I	щ
$\overline{}$	4
J	4
⋝	Ċ
$\overline{\mathbf{r}}$	ĕ
╤	÷
_	ŏ
S	Č
_	
₹	ď
_	~
$\circ$	Ξ
₹	c
=	₹
Ļ	=
∢	Œ.
≒	Œ.
×	C
_	ď
æ	7
⊆	ž
ഇ	Ξ
≽	-
ď	ć
≅	C
ಠ	
O	7
0	
ō	Ä
Œ	¥
⊆	ď
ŝ	÷
ဗ္ဗ	Ξ
	ď
0	ō
=	ć
2	-
$\overline{}$	
	$\pm$
ē	
E E	Ξ
ume	ā
ocumer	ite h
documer	siteh
documer	o site h
te documer	e o site h
ste documer	se o site hi
Este documer	Sse o site h
Este documer	desse o site h
Este documer	acesse o site hi
Este documer	a acesse o site hi
Este documer	sia acesse o site ht
Este documer	ncia acesse o site ht
Este documer	ência acesse o site ht
Este documer	erência acesse o site hi
Este documer	ferência acesse o site ht
Este documer	onferência acesse o site hi
Este documer	conferência acesse o site hi
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	conferência acesse o site hi

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

análise da folha de pagamento do mês de outubro de 2019, verificouse o pagamento da rubrica "gratificação" de códigos 022 e 088 a 3 servidores comissionados (no total de R\$ 4.044,51). Solicitou-se in loco a lei que fixa e regulamenta referidas gratificações, tendo sido apresentada somente a Lei nº 241/2009 Estatuto dos Servidores públicos. Referida lei nº 241/2009 no art.137, inciso III, consta previsão genérica do pagamento das gratificações por função gratificada e por participação em comissão ou coordenação de programas especiais. Tais pagamentos carecem de suficiente regulamentação, portanto, de legalidade, por faltar norma que fixe a natureza, valores e percentuais:

ACHADO DE AUDITORIA Nº 09: ausência de prestação de contas dos gastos relacionados a obras ou serviços de engenharia, durante as atividades de auditoria, não foi atendida a solicitação de documentos do auditor de obras da comissão, necessários para a consecução dos trabalhos de auditoria e comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos nos gastos relacionados ao escopo de engenharia. O rol de documentos não apresentados são: a) Relação de Bens Imóveis adquiridos no exercício de 2019 pela Câmara Municipal; b) Lista de descrição de Licitações, Contratos, e Notas de Empenho de Obras e Serviços de Engenharia realizados pela Câmara Municipal de Novo Airão, no exercício de 2019. Na Prestação de Contas Anual, foi apresentado no Portal e-Contas e na Prestação de Contas Anual o DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS conforme fls.73-74 dos autos, cumprindo o inciso XXXVI do art. 1º da Resolução nº 27/2013-TCE/AM; c) Processos Licitatórios, de Dispensa e/ou Inexigibilidade, conforme o caso (art. 7°, §§ 2° e 9°, da Lei n° 8.666/93), referentes ao exercício 2020; d) Contratos, Processos de pagamento, referentes a Obras e Serviços de Engenharia realizadas em 2019, com Projeto Básico completo (art. 7°, I e II c/c art. 6° IX da Lei 8.666/93); e) AS NOTAS DE EMPENHO DE DESPESAS REALIZADAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO foram apresentadas nos informes mensais do período no Portal e-Contas especificando quais eram as obras, contratos e valores liquidados, no campo do Área Auditor/Obras. Em consulta aos empenhos registrados de forma geral, sem especificar Obras e serviços de engenharia, pode, preliminarmente destacar tais empenhos referentes aos Recursos ordinários, com a subfunção de infraestrutura:

### Da Notificação nº 129/2022-DICOP:

**Restrição 4:** Contratos, Processos de pagamento, referentes a Obras e Serviços de Engenharia realizadas em 2019, com Projeto Básico

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

completo (art. 7°, I e II c/c art. 6° IX da Lei 8.666/93);

Restrição 5: AS NOTAS DE EMPENHO DE DESPESAS REALIZADAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO foram apresentadas nos informes mensais do período no Portal e-Contas especificando quais eram as obras, contratos e valores liquidados, no campo do Área Auditor/Obras. Em consulta aos empenhos registrados de forma geral, sem especificar Obras e serviços de engenharia, pode, preliminarmente destacar tais empenhos referentes aos Recursos ordinários, com a subfunção de infraestrutura;

**Restrição 6:** Ausência de Termo de Contrato, e Termos Aditivos de Contrato (caso houver) e respectivas Publicações, devidamente assinados conforme o caso (art. 60; art. 61, § único; art .62 da Lei 8666/93);

**Restrição 7:** Ausência de Nota de Empenho e as suas respectivas Ordens de Pagamentos, (arts. 58, 60 e 61 da Lei 4320/64; caput do art. 62; art .62, §§ 2º e 8º da Lei 8666/93; art. 9º da LRF 101/00); h) Ausência Notas Fiscais emitidas pelo contratado (art. 65 da Lei 4320/64);

**Restrição 8:** Justificar/apresentar documentos quanto a ausência de Registros fotográficos da obra/serviço, durante a execução (Art. 2, inciso II, alínea i da Resolução Normativa n° 27/2012 do TCE/AM);

**Restrição 9:** Ausência de Portaria designando os responsáveis pela fiscalização do contrato, ou documento equivalente (Art 58, III; Art. 67 a 70 e 112 da Lei 8666/93) Restrição 10: Detalhamento dos Serviços executados, assim como especificações técnicas, para a execução do objeto contratado, para Justificar e/ou apresentar documentos quanto a ausência de apresentação de Boletins de medição e/ou reajustes ou Laudo de vistoria, emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ou dos fornecimentos dos itens/materiais adquiridos (art. 67, § 1º da Lei 8666/93);

Restrição 11: Considerando a ausência de todos os documentos pertinentes às despesas acima analisadas, resta entender que não houve a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos e Empenhos acima descritos, podendo ser responsabilizado pela devolução dos valores e despesas realizadas ilegal ou não-comprovadas, portanto justificar com elementos comprobatórios da regular aplicação dos recursos referentes a diferença apontada por esta CI/DICOP no valor de R\$ 120.263,66 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente aos valores gastos decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	$\Xi$
	5
	Ç
	뽔
	쑮
	굶
	ш
	$\overline{\alpha}$
	7
	σ.
'n	#
Ň	۲,
$\preceq$	4
2	55
9	ζ.
9	2
`-	à
≒	4
Š	щ
7	⋖
≐	ă
I	Щ
$\overline{}$	2
₹	:
7	ĕ
╤	듄
_	ý
#	~
₩	ď
$\dot{}$	Ĕ
₽	Ξ
≟	₹
ᆛ	.=
_	4
ō	ť
<u>~</u>	ĕ
≝	Ţ,
₫	5
Ε	5
g	Š
5	2
ਰ	ī
0	ď
쭚	č
Ĕ	+
ŝ	ë
ŭ	7
ō	۲
÷	ĕ
≅	?
ē	£
Ξ	Ξ
ᄌ	ā.
ŏ	v.
0	С
ä	ď
й	ů.
_	á
	ă
	σ.
	ç
	ė
	ā
	ţ
	5
	σ
	Ë

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Clo NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.2. Considerar em alcance a Sra. Nerita de Castro Menezes, gestora da Câmara Municipal de Novo Airão, à época, no valor de R\$ 122.014,55 (cento e vinte e dois mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 304, l, e 305, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, sendo o montante de montante de R\$ 120.263,66 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e três mil reais e sessenta e seis centavos), em razão da não demonstração dos serviços de engenharia, e R\$ 1.750,89 (um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) em razão das diferenças de preços do litro da gasolina encontradas na execução da despesa com combustível, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Novo Airão;
- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Nerita de Castro Menezes, gestora, à época, da Câmara Municipal de Novo Airão, no valor de R\$ 40.654,39 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no art. 54º, II, III e VI, da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Marcus Vinícius Pelodan Santos, Contador, à época, da Câmara Municipal de Novo Airão, no valor de R\$ 16.654,39 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão das impropriedades elencadas

	go: 48EA0AF4-BA225545-4F9F48EB-BBFC403
	B-BB
	jo: 48EA0AF4-BA225545-4F9F48EB
2023.	5-4F9I
02/50	25545
n 16/	-BA2
ē P	0AF4
) FIL	48EA
	digo: ,
igitalmente por ALIPIO REIS FIRMC	9 O CÓ
PIOR	forme
r ALI	e e in
nte po	/sbed
talme	Jov.br
ﻕ	a.tce.am.gov.br/
sinad	ta.tce
foi as	nsuo
te documento foi assinado	nttp://c
docum	site
Este (	Para conferência acesse o
	ência a
	confer
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

## ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

na Notificação nº 02/2020-DICAMI/CI: ACHADO DE AUDITORIA Nº 01 pagamento realizados com indícios de inexecução ou máexecução contratual, durante a auditoria in loco foi evidenciado pela equipe de auditoria que os servicos de contabilidade contratados pelo órgão no exercício auditado padeceram, no mínimo, de deficiência na sua execução pelas seguintes não conformidades detectadas: 1) atraso no envio das PCM, 2) má elaboração dos demonstrativos contábeis e 3) retenção indevida de documentos fora da sede do órgão, prejudicando o trabalho da comissão de auditoria, conforme rol de evidências abaixo. Ainda assim, o contrato foi pago em sua totalidade, consistindo em indícios de superfaturamento e indícios na deficiência de fiscalização do contrato pela não aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93; Má elaboração dos demonstrativos contábeis de 2019, como exemplos, não se vê nos demonstrativos a apresentação dos saldos de 2018; Retenção indevida de documentos financeiros e jurídicos (licitações/dispensas e contratos) fora da sede do órgão, prejudicando as atividades de auditoria. Fonte: Ofício 135/2020-GP/CMNA; ACHADO DE AUDITORIA Nº 02 Deficiência na elaboração de demonstrativos contábeis foi verificado que as demonstrações contábeis do exercício auditado não seguem os padrões do MCASP, notadamente quanto à falta de apresentação dos saldos do exercício anterior; ACHADO DE AUDITORIA № 03 Sonegação de documentos e retenção de documentos fora da sede do órgão; **ACHADO DE AUDITORIA Nº 04** Atraso na entrega das prestações de contas mensais, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54º, II, III e VI, da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -

	≍
	٠.
	ب
	7
	C
	ű.
	~
	щ.
	$\mathbf{\alpha}$
	- 1
	$\mathbf{\alpha}$
	ш
	$\overline{}$
	⋍
	.?
	뽀
	Ö.
	щ
က	4
$\sim$	. 1
	ĸ,
$\overline{}$	4
```	LC.
Ω	4
$\overline{}$	2
<u>``</u>	Ċ
v	$\dot{\lambda}$
$\overline{}$	\approx
_	щ
⊏	۵
Φ	4
_	щ
J	⋖
ŕ	ĉ
Ψ.	=
_	Ϥ
_	ш
•	α.
\neg	₹
$\underline{}$	4
>	-
≂	\succeq
<u>_</u>	<u>_</u>
$\overline{}$	C
_	Ň
'n	7
	_
ш	С
≂	ď
_	~
$\overline{}$	⊱
$\overline{}$	Ξ
╮	C
=	₻
_	.=
7	4
4	Ψ
_	a:
o	Ť
	7
	×
4	
æ	77
nte	Į.
ente	r/sr
nente	br/sr
mente	/ pr/sr
almente	vc br/sr
talmente	Jov br/sr
yıtalmente	dov br/sr
igitalmente	n gov br/sr
digitalmente	m dov. br/sr
o digitalmente	am gov br/sr
to digitalmente	am dov br/sr
ido digitalmente	se am dov br/sr
ado digitalmente	tce am gov br/sr
nado digitalmente	tee am gov br/sr
sinado digitalmente	ta toe am dov br/st
ssinado digitalmente	ulta toe am gov br/sr
assinado digitalmente	sulta toe am gov br/sr
assinado digitalmente	sulta toe am dov br/sr
oi assinado digitalmente	onsulta toe am gov br/sr
toi assinado digitalmente	consulta toe am gov br/sr
o toi assinado digitalmente	consulta toe am gov br/sr
to toi assinado digitalmente	//consulta toe am gov br/sr
nto toi assinado digitalmente	"/consulta toe am gov br/sr
ento toi assinado digitalmente	to://consulta toe am gov.br/sr
nento foi assinado digitalmente	official team gov br/sr
mento toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sr
umento toi assinado digitalmente	e http://consulta.tce.am.gov.br/sr
cumento toi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ocumento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
te documento toi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ste documento toi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
-ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	shoria acesse o site http://consulta toe am dov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta toe am dov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 48FA0AF4-BA225545-4F9F48FB-BBFC403D

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Marcelo da Costa Pinheiro, Secretário de Finanças da Câmara e Presidente da Comissão de Licitação, exercício 2019, no valor de R\$ 14.654,39 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão das impropriedades elencadas na Notificação nº 03/2020-**DICAMI/CI: ACHADO DE AUDITORIA Nº 01** Pagamento realizado com indício de inexecução ou má-execução contratual, durante a auditoria in loco foi evidenciado pela equipe de auditoria que os serviços de contabilidade contratados pelo órgão no exercício auditado padeceram, no mínimo, de deficiência na sua execução pelas seguintes não conformidades detectadas: 1) atraso no envio das PCM, 2) má elaboração dos demonstrativos contábeis e 3) retenção indevida de documentos fora da sede do órgão, prejudicando o trabalho da comissão de auditoria, conforme rol de evidências abaixo. Ainda assim, o contrato foi pago em sua totalidade, consistindo em indícios de superfaturamento e indícios na deficiência de fiscalização do contrato pela não aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93; ACHADO DE AUDITORIA Nº 02 Sonegação de documentos e retenção de documentos fora da sede do órgão, durante a auditoria alguns documentos solicitados pela comissão via Ofício nº 01/2020-DICAMI/CI não foram apresentados em razão de não estarem na sede do órgão, em contrariedade à legislação e jurisprudência do TCE, prejudicando o trabalho de auditoria das contas; e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54°, II, III e VI, da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder,

Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	Ξ
	5
	Ç
	뽔
	쑮
	굶
	ш
	$\overline{\alpha}$
	7
	σ.
'n	#
Ň	۲,
\preceq	4
2	55
9	ζ.
9	2
`-	à
≒	4
Š	щ
7	⋖
≐	ă
I	Щ
$\overline{}$	2
₹	:
7	ĕ
╤	듄
_	ý
#	~
₩	ď
$\dot{}$	Ĕ
₽	Ξ
≟	₹
ᆛ	.=
_	4
ō	ť
<u>~</u>	ĕ
≝	Ţ,
₫	5
Ε	5
g	Š
5	2
ਰ	ī
0	ď
쭚	č
Ĕ	+
ŝ	ë
ŭ	7
ō	۲
÷	ĕ
≅	?
ē	£
Ξ	Ξ
ᄌ	ā.
ŏ	v.
0	С
ä	ď
й	ů.
_	á
	ă
	σ.
	ç
	ė
	ā
	ţ
	5
	σ
	Ë

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	,	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.6.** Considerar revel o Sr. Marcus Vinícius Pelodan Santos, Contador, à época, da Câmara Municipal de Novo Airão, para todos os efeitos, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 88, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
- **10.7.** Considerar revel o Sr. Marcelo da Costa Pinheiro, Secretário de Finanças da Câmara e Presidente da Comissão de Licitação, exercício 2019, para todos os efeitos, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 88, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
- **10.8. Determinar** à origem que regularize a situação dos servidores comissionados identificados no achado 07, uma vez que eles não exercem função de direção, chefia ou assessoramento, conforme determina o art. 37, V, da CF/88;
- **10.9. Determinar** à origem que providencie a regulamentação da gratificação prevista no art. 137, inciso III da Lei nº 241/2009 de forma a fixar os percentuais e valores da referida gratificação;
- 10.10 Dar ciência a Sra. Nerita de Castro Menezes, gestora, à época, da Câmara Municipal de Novo Airão, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZA-SE a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.11 Dar ciência ao Sr. Marcus Vinícius Pelodan Santos, Contador, à época, da Câmara Municipal de Novo Airão, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM);

	_
	\Box
	3
	\sim
	\exists
	স
	ပ
	Ľ.
	$\overline{\mathbf{x}}$
	뽔
	щ
	ᄊ
	ш
	ш
	$\overline{\alpha}$
	₹
	.7
	ᄴ
	ç
	щ
i.	4
\sim	٠.
0	ц,
N.	4
``	2
2	LO
0	a
×	N
\mathbf{v}	\sim
$\overline{}$	⋨
_	ш
⊏	٠.
മ	4
-	щ
\mathbf{C}	ä
Ŧ.	$\tilde{}$
4	\mathcal{L}
_	⋖
_	ш
-	0
\sim	₹
$\overline{}$	7
\leq	\sim
⇆	\mathbf{z}
r	0
_	$\overline{}$
_	ĭ,
^	\sim
	0
ш	0
==	
r	Ψ.
_	\subseteq
\circ	۲
ź.	ō
1	¥
_	
Ļ	-
⋖	d'
Ċ.	-
≂	Φ.
\simeq	0
_	Φ
a	ā
≃	S
⊆	*
Φ	\succeq
⊆	٠,
느	>
ਲੋ	O
≅	ñ
ᆕ	٧,
≃′	2
O	Ħ
_	Ü
$\stackrel{\smile}{\sim}$	a
0	~
σ	$\stackrel{\smile}{=}$
\Box	
≂	CO
22	≕
22	\supset
w	S
=	\subseteq
ပ	
	U
_	ŭ
0	ű
욛	00//:0
gue)//ca
ento	ttp://cc
nento	http://cc
mento	http://cc
nmento	e http://cc
cumento	ite http://cc
ocumento	site http://cc
documento i	site http://cc
documento	o site http://cd
e documento	e o site http://cd
ste documento	se o site http://cc
ste documento	sse o site http://co
Este documento	esse o site http://cd
Este documento	sesse o site http://cd
Este documento	cesse o site http://cd
Este documento	acesse o site http://cg
Este documento	a acesse o site http://cg
Este documento	ia acesse o site http://cc
Este documento	cia acesse o site http://co
Este documento	ncia acesse o site http://cc
Este documento	ência acesse o site http://cc
Este documento	rência acesse o site http://cc
Este documento	erência acesse o site http://cc
Este documento	oferência acesse o site http://cc
Este documento	onferência acesse o site http://cc
Este documento	conferência acesse o site http://cc
Este documento	conferência acesse o site http://cc
Este documento	a conferência acesse o site http://cc
Este documento	ra conferência acesse o site http://cc
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	ara conferência acesse o site http://cc

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

ACÓRDÃO Nº862/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.12 Dar ciência ao Sr. Marcelo da Costa Pinheiro, Secretário de Finanças da Câmara e Presidente da Comissão de Licitação, exercício 2019, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral